

TERMO N° 021/2020 de Ajuste de Contas e Quitação que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, e de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada "**CEDAE**", e a **PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Av. dos Imigrantes, 1667, Parque Meia Lua, Jacareí, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.225.693/0001-84, neste ato por meio de seu procurador, Sr. PAULO ROBERTO DE MELLO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n. 11.811.113-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 438.235.136-72, daqui por diante denominada simplesmente **PETRANOVA**, celebram entre si, no curso do **Processo Administrativo n. E-12/800.025/2020**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação**, que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 13.303/2016, na Lei Estadual n. 287/1979 e no Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrência dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à "**APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO EM PÓ NA ETA GUANDU**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento sem cobertura contratual está justificado pela manifestação de fls. 304/305 do processo administrativo de referência, estando demonstrado às fls. 269 a 291 por meio de notas fiscais emitidas pela **PETRANOVA** e atestadas pela Comissão designada na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Deste modo, a Diretoria da **CEDAE** em reunião realizada no dia 22 de Julho de 2020 (fls. 313) reconheceu a execução dos serviços pela **PETRANOVA** no valor total de **R\$ 3.734.439,81 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, e ratificou os pagamentos realizados por meio dos recursos reservados sob o n. 2020000619 do Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 1200226064, Conta Contábil 411110304, Centro de Custo DG00010000, do Orçamento vigente, conforme documento inserido à fl. 316 do mesmo Processo Administrativo.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
CEP 20.210-030 / [www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)





**CLÁUSULA QUARTA** – Considerando que os pagamentos à **PETRANOVA** já foram integralmente realizados nas datas indicadas às fls. 269, esta concede a mais ampla e irrevogável quitação à CEDAE, para nada mais reclamar em relação ao objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA** – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2020.

Pela **CEDAE**:

  
**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor-Presidente

  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **PETRANOVA**:

  
**PAULO ROBERTO DE MELLO**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Pâmila Nadir Manel - CPF: 366.040.508-66

Fábio José Ferreira - CPF: 944.876.347-68

Ref. Termo-021-2020-Ajuste-contas-quitação-PETRANOVA

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
CEP 20.210-030 / [www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 06/11/1996

**\*PROCESSO Nº E-22/300360/1991 - CARLOS NATANIEL DE MEZESES, MATRÍCULA 174156-6, ID: 2856037-0,** de acordo com o disposto no artigo 129, do Decreto nº 2479/79, autoriza a contagem em dobro para fins de aposentadoria de 09 (nove) meses de Licença-Prêmio.

“Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 11/11/1996.

Id: 2269901

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLDOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE Nº 60 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS RELACIONADOS AO ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE DESEMPENHO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEREM OBSERVADOS PELOS SERVIDORES DA CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLDOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pela alínea “c” do inciso I, do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade, cada vez mais crescente de se estabelecer procedimentos padronizados a fim de aprimorar a gestão pública;
- a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal; e
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências;

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o monitoramento contínuo do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com auxílio nos preceitos legais da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução disciplina o Método de Assessoramento e Monitoramento do Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais do Estado, cuja competência de aplicação está prevista na alínea “c” do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se os termos técnicos e conceituais:

I. Assessoramento Estratégico e Monitoramento de Desempenho dos Índices: conjunto de procedimentos que regulamentam a metodologia de assessoramento e controle de desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado;

II. SIAFE-RIO: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, cujas diretrizes de implementação estão explicitadas no Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015;

III. Regras de Negócios: O termo “regras de negócios”, mencionado nesta resolução normativa, remete à criação de espelhos de relatórios com base nos dados disponibilizados no SIAFE-RIO, e considerados os normativos legais vigentes que versam sobre a matéria (Índices legais e constitucionais do Estado);

IV. Módulo de Painel de Dados: O termo “painel de dados”, mencionado nesta resolução normativa, remete à criação de um painel de dados estruturado no eixo, considerados espelhos de relatórios oriundos do SIAFE-RIO, construídos com base nas regras de negócios supracitadas;

V. Visões de Relatórios: O termo “visões de relatórios”, mencionado nesta resolução normativa, remete à criação de relatórios de dados, considerados os consumos disponíveis no SIAFE-RIO e as regras de negócios definidas; e

VI. Índices Legais e Constitucionais: O termo “índices legais e constitucionais”, mencionado nesta resolução normativa, remete ao controle e monitoramento do desempenho dos índices da Educação, Saúde, FAPERJ, FECAM, FEHIS, FECP e FISED, dados os ordenamentos jurídicos vigentes que versam sobre a matéria.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Controldoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Metodologia de Assessoramento Estratégico e Monitoramento do Desempenho dos Índices Legais e Constitucionais, com parâmetros e procedimentos que visam:

I. acompanhar e monitorar o desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado, com base nos dados disponíveis no SIAFE-RIO, de acordo com o protocolo do Decreto Estadual nº 45.526, de 28 de dezembro de 2015, que estabelece o circuito sistema no Estado do Rio Janeiro, cuja forma ratifica a necessidade de serem padronizadas as procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil de modo a assegurar fiabilidade das ações governamentais;

II. elaborar um modelo de painel de dados, a fim de padronizar e facilitar a gestão dos dados, incluídos os espelhos de relatórios; e

III. desenvolver modelos de espelhos de relatórios do controle, a serem publicados no Portal da CGE, voltados para uma comunicação efetiva perante à sociedade.

Art. 5º - O método de assessoramento estratégico e controle do desempenho dos índices legais e constitucionais da CGE RJ considera para sua implementação competências e ações específicas das servidores lotados nas áreas:

I. representantes da Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE), responsáveis pela elaboração e aprimoramento do método, naquilo que couber;

II. representantes da Auditoria Geral do Estado (AGE), responsáveis pelo monitoramento e controle dos índices legais e constitucionais; e

III. representantes da Chefia de Gabinete, responsáveis pela qualidade e continuidade da aplicação do método.

Art. 6º - Do processo de trabalho - Método de Assessoramento e Controle dos Índices Legais, compete:

I. à Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas (ASPAE):

a) elaborar as regras de negócios necessárias à implementação do método;

b) disponibilizar visões de relatórios customizadas, cujos dados foram coletados do SIAFE-RIO;

c) elaborar um manual de conceituação do método;

d) desenvolver um modelo de painel de dados estruturado;

e) assessorar a Chefia de Gabinete, a fim de manter a qualidade e a continuidade do método; e

f) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

II - À Auditoria Geral do Estado (AGE):

a) executar as ações necessárias à implementação do método;

b) publicar, no Portal da CGE, os relatórios de controle, conforme modelo estruturado pela ASPAE; e

c) contribuir para o aprimoramento contínuo do método.

III - À Chefia de Gabinete:

a) manter a qualidade do método de assessoramento e monitoramento dos índices legais e constitucionais;

b) fomentar o aprimoramento contínuo do método; e

c) contribuir para a implementação de desempenho dos índices legais e constitucionais.

Art. 7º - A implementação deste método de assessoramento e monitoramento do desempenho dos índices legais e constitucionais do Estado não acarreta aumento de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Resolução ampara-se nas estratégias da CGE RJ em suas atuações do fiscalização, conforme art. 8º, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº 7.889/2018, não estabelecendo obrigações para outros Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

HORIMONDO BICUDO NETO

Controlador-Geral do Estado

Processo nº SEI-320001/002252/2020.

Id: 2269683

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAGÃO SANTA CABRINI  
ATO DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/09/2020  
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

PORTARIA FSC / PRESI Nº 348 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAIS DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI E DA OUTRAS PROVEDIDENCIAS.

Onde se lê:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Leia-se:

Art. 5º - O atendimento presencial ao público na sede da Fundação Santa Cabrini, será feito de segunda-feira à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, limitando-se o atendimento diário a, no máximo, 20 (vinte) pessoas, por ordem de chegada e mediante recebimento de senha.

Id: 2270018

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 08.09.2020

APOSENTA ROSA FILOMENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA, Procuradora do Estado, Categoría Especial, ID. Funcional nº 2040938-9, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº SEI-140001/052753/2020.

Id: 2269912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10.09.2020

Processo nº SEI-140001/060785/2020 - Requerente: RAYMUNDO LUIZ CÂMARA FERNANDES - CPF: 012.864.147-92 - Falecido: HELOISA HELENA COSTA LOPES, Louvada na manifestação da Gerdinaria de Recursos Humanos, DEPIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2269920

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## RETIFICAÇÃO

D.O. DE 09.09.2020

PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

## DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

DE 08.09.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/059891/2020

Onde se lê: ... no período de 27/01/1987 a 23/01/1987...

Leia-se: ... no período de 27/01/1987 a 23/07/1987...

Id: 2269925

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ratificação ao Termo de Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 10/2016.

**PARTES:** Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Daniel Araújo da Silva Construções EIRELI - ME.

**OBJETO:** Consiste no presente Instrumento a ratificação do item 2.2 da cláusula seguida do Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Daniel Araújo da Silva Construções EIRELI, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): 2.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PRÓGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 010.3104.088.

DATA ASSINATURA: 09/09/2020.

Id: 2269902

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 124/2020 (DRM).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELET-TRICIA LTDA.

**OBJETO:** "Aquisição de fios magnéticos para enrolamento de moletes elevatórios automatizados de água na área de atuação da DRM".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 291.307,60 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.403/2019 (Pregão Eletrônico nº 627/2020).

Id: 2269100

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 135/2020 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CIEE.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO NO ESTACADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS".

PRAZO: 09 (nove) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.392/2020 (LI nº 021/2020).

Id: 2269216

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 081/2016 (DF).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE.

**OBJETO:** "Pagamento de reajuste da Taxa de Administração dos Serviços, com base no Índice IGP-M apurado no período de setembro 2016 a setembro 2019, passando de R\$ 29,74 (vinte e nove reais e sete centavos) para R\$ 31,30 (trinta e três reais e três centavos) a nova Taxa de Administração".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR TOTAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.417/2016 (Dispensa de Licitação - DL N° 002/2016).

Id: 2269881

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 015/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** "Reconhecer a existência de dívida por parte da CEDAE em favor da SUALL".

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 37.802,16 (trinta e sete mil oitocentos e dois reais e dezenas e centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.205/2020.

Id: 2269505

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 021/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRANOA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**OBJETO:** "Promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando a formalização e registro dos pagamentos já realizados em decorrência dos serviços executados sem cobertura contratual válida durante o período de Janeiro a Julho de 2020, destinados à APLICAÇÃO DE CARVÃO ATIVADO EM PÓ NA ETÀ GUANDU".

